



**PROJETO DE LEI Nº** **DE 2022**

(Deputado Alexandre Frota)

Institui o passaporte vacinal de imunização contra a Covid para todos os alunos da rede pública ou privada de ensino, seja em escolas, faculdades ou universidades.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - Fica instituído o passaporte vacinal obrigatório para a matrícula e frequência presencial nas escolas das redes pública e particular de educação básica e faculdades e universidades de ensino superior no país.

§ 1º - Por passaporte vacinal entende-se a certificação de vacinação contra o vírus da Covid-19, por meio de documento digital ou não emitido pelo SUS (Sistema Único de Saúde) ou por outro meio oficial emitido pela secretaria de saúde do município onde a criança, adolescente ou o adulto foi vacinado.

§ 2º - A certificação se tornará obrigatória à medida que o município de estudo ou de residência da criança, adolescente ou adulto disponibilizar as doses para sua faixa etária, sendo necessário apresentar também a certificação da segunda dose, se houver, e das doses de reforço subsequentes.

Art. 2º - As entidades educacionais mencionadas na presente Lei deverá obrigatoriamente exigir o comprovante de vacinação - à medida que as doses forem





liberadas para as diferentes faixas etárias - o certificado de vacinação do estudante contra o vírus da COVID-19.

Art. 3º - A presente Lei terá em vigência seus efeitos até um ano após a decretação do fim do estado de emergência sanitária causada pelo Coronavírus.

Art. 4º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

A vacinação em massa da população já demonstrou sua eficácia para, no mínimo, diminuir o número de mortos causados pelo Coronavírus, responsável pela doença intitulada de Covid 19.

Os números deixam claro esta situação, como podemos ver abaixo o próprio Poder Judiciário tem se manifestado a favor da vacinação da população para conter o avanço da pandemia no país, e todos os números comprovam realmente o declínio da gravidade desta doença.

O Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (TRE-SE) reforça que é essencial todos e todas se vacinarem. Vale assimilar as informações a seguir, disponibilizadas pela COASA-TRE-SE. Veremos detalhadamente o conteúdo produzido pela Sociedade Brasileira de Imunização (SBIM), encontrado em <https://sbim.org.br/covid-19>.

A vacinação é a forma mais eficaz e segura de se adquirir proteção contra uma doença infecciosa. A vacinação elimina ou reduz drasticamente o risco de adoecimento ou de manifestações graves, que podem levar à internação e até mesmo ao óbito. Por ano, a vacinação evita de dois a três milhões de mortes, segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS).

A ciência tem que se sobrepor as opiniões contraria a vacinação em massa e isso se provou através dos resultados até agora obtidos, nossa obrigação enquanto legisladores é garantir a saúde de toda a população.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete do Deputado Alexandre Frota – PSDB/SP**

Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Sessões em,        de fevereiro de 2022

**Alexandre Frota**  
**Deputado Federal**  
**PSDB/SP**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alexandre Frota  
Câmara dos Deputados - Anexo IV - 2º andar - Gabinete 216 - 70160-900 Brasília - DF - Tel (61) 3215-5216  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD221783234800>  
dep.alexandrefrota@camara.leg.br

